

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001259/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025463/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.204031/2024-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.203072/2023-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/11/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula quadragésima oitava da convenção coletiva principal, passando a vigorar, acrescida do parágrafo quinto:

*"O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição assistencial, na forma definida pelo STF no Tema 935 e artigo 513, "e", da CLT.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **1 (um) dia de salário do mês de dezembro de 2023, 2% do salário do mês de maio de 2024 e 2% do salário do mês de julho de 2024**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, emitidas no Site [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br), ou através da chave pix 90811605000155, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos previstos no **parágrafo primeiro** ficam **limitado** ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais), por empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela

devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considerando o estado de calamidade decretado no Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato Laboral **isenta do desconto e recolhimento da contribuição assistencial fixada para o mês de maio de 2024 todos os comerciários que foram atingidos** (seja em suas moradias, seja impossibilitando seu deslocamento para o trabalho) **pela enchente causada no mês de maio nos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva.**"

}

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 2394881**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 22/05/2024 12:17:17  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.204031/2024-76  
**Interessados:**  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
**- Documento Principal:**  
- Requerimento 2394879  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento 2394880

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025463/2024**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.203072/2023-64**  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **29/11/2023**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**, CNPJ n. **90.811.605/0001-55**, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). **ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/08/2023 no município de Canoas/RS, 15/08/2023 no município de Nova Santa Rita/RS, 15/08/2023 no município de Cachoeirinha/RS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2022 no município de Canoas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025463/2024, na data de 21/05/2024, às 09:20.

 , 21 de maio de 2024.

  
ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059**

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.05.22 10:45:38 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA  
DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025463/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/05/2024 ÀS 09:20

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.203072/2023-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/11/2023  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula quadragésima oitava da convenção coletiva principal, passando a vigorar, acrescida do parágrafo quinto:

*"O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição assistencial, na forma definida pelo STF no Tema 935 e artigo 513, "e", da CLT.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negociada, a importância correspondente a **1 (um) dia de salário do mês de dezembro de 2023, 2% do salário do mês de maio de 2024 e 2% do salário do mês de julho de 2024**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, emitidas no Site [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br), ou através da chave pix **90811605000155**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos previstos no **parágrafo primeiro** ficam limitado ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais), por empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considerando o estado de calamidade decretado no Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato Laboral **isenta do desconto e recolhimento da contribuição assistencial fixada para o mês de maio de 2024 todos os comerciários que foram atingidos** (seja em suas moradias, seja impossibilitando seu deslocamento para o trabalho) **pela enchente causada no mês de maio nos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva.**"

}

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE**  
**SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)